

Santa Terezinha do Progresso, 27 de agosto de 2024.

Ofício nº 002/2024 Pregoeiro

À

JOHN RR SEGURANÇA LTDA

A/C: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CNPJ: 14.356.881/0001-92

Av. Catharina Seger, nº 491, Palma Sola/SC.

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 83/2024 – Pregão Eletrônico nº 31/2024

Prezado Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,

Em atenção à impugnação apresentada por Vossa Senhoria, em nome da empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA, ao Edital do Processo Licitatório nº 83/2024 – Pregão Eletrônico nº 31/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, informamos que a mesma foi recebida e devidamente analisada por esta Administração.

1. Da Análise da Impugnação

1.1. Considerando a impugnação apresentada no dia 23 de agosto de 2024.

1.2. Considerando as ponderações apresentadas, entre elas fundamentações legais como a PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024 Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

1.3. Considerando que a comissão de licitação realizou diligência junto ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA - UCV/NPA/DPF/XAP/SC, onde foi encaminhado o OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/UCV/NPA/DPF/XAP/SC, o qual segue em anexo, onde ao final da nobre explicação e fundamentação segue despacho abaixo do Delegado de Polícia Federal:

“Considerando todo o acima exposto, a Polícia Federal entende que sempre que houver o desempenho de atividades afetas à segurança privada e contratação de vigilantes, as mesmas somente poderão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados, independentemente da utilização de arma de fogo, **sendo imprescindível a autorização e fiscalização da Polícia Federal**”.

2. Da Decisão

Em face ao exposto, conforme arguido no OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/UCV/NPA/DPF/XAP/SC, DECIDIMOS em acatar a presente impugnação apresentada e no mérito dar-lhe provimento.

RETIFICAR O PRESENTE EDITAL NO ITEM 15.6, V – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- c) Apresentação do alvará de autorização de funcionamento comprovado através da publicação no diário oficial da união, juntamente com o certificado de segurança da polícia federal;
- d) Declaração da licitante de que dispõe de profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, com apresentação de certificado de curso de vigilante e/ou reciclagem dentro do prazo de validade;
- e) Declaração de regularidade emitida pela secretaria de segurança pública do estado de Santa Catarina e quanto mais se faça necessário nos termos da portaria n. 18.045 de 17 de abril de 2023 do ministério da justiça e segurança pública.

3. Do Prosseguimento do Certame

O processo licitatório será ajustado conforme a decisão acima, e um novo cronograma será publicado oportunamente, garantindo ampla divulgação para todos os interessados.

Agradecemos pela participação de sua empresa e pela contribuição ao processo licitatório, reiterando nosso compromisso com a transparência e legalidade em todas as etapas do certame.

Atenciosamente,

Clezio Comonelo
PREGOEIRO
Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.